



EVOLUÇÃO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL: AVANÇOS PARA A TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO AO DIRECIONAMENTO

Blandina Silva LIMA¹

RESUMO: O sistema de licitações públicas no Brasil tem evoluído em busca de maior transparência, eficiência e gestão responsável dos recursos públicos. Este estudo analisa a transição da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021, destacando o papel da modernização normativa e das ferramentas digitais, como o pregão eletrônico, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e as APIs do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), na prevenção de fraudes e direcionamento. Essas tecnologias permitem acesso aberto a dados sobre contratos, planos anuais de contratação, atas de registro de preços e indicadores, fortalecendo a publicidade e a participação social. A pesquisa baseou-se em revisão bibliográfica e análise do PNCP, propondo um checklist de boas práticas para gestores públicos. Conclui-se que a combinação de legislação moderna, tecnologia e controle social fortalece a confiança pública e aprimora a gestão dos recursos.

Palavras-chave: Licitações públicas; Transparência; Controle social; Boas práticas.

¹ Gestora Ambiental, pós-graduada em MBA em Gestão Estratégica de Negócios, discente do 2º período do curso de Direito no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. Atua há cinco anos como responsável por licitações e contratos públicos em empresa privada de limpeza urbana e construção civil. E-mail: blandinalima@toledoprudente.edu.br.

INTRODUÇÃO

As licitações públicas garantem que a Administração adquira bens e serviços de forma legal, eficiente e transparente. Por décadas, a Lei nº 8.666/1993 regulou o setor, mas seu excesso de formalismo e limitada eficácia no combate a irregularidades motivaram mudanças.

Com a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório tornou-se mais moderno, conectado à sociedade e apoiado em tecnologia. O desafio central é prevenir o direcionamento de certames, assegurar a competitividade e fortalecer a transparência.

O objetivo deste estudo é analisar a evolução das licitações no Brasil, destacando o papel da legislação e da tecnologia no controle social. Entre os objetivos específicos estão: compreender a transição da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021; apresentar ferramentas digitais como o PNCP e as APIs do MGI; e propor um checklist de boas práticas para prevenir irregularidades.

1. DESENVOLVIMENTO

A Lei nº 8.666/1993 surgiu em um contexto de redemocratização, mas apresentava limitações, como excesso de formalismo e pouca integração tecnológica. A Lei nº 14.133/2021 trouxe princípios modernos, como planejamento prévio, unificação de regras, divulgação digital obrigatória e centralização das informações no PNCP, reforçando o princípio da publicidade e a responsabilidade administrativa.

O PNCP e as APIs do MGI ampliaram o acesso à informação, permitindo que órgãos públicos, empresas, jornalistas, pesquisadores e cidadãos consultem dados sobre planos anuais de contratações, contratos, atas de registro de preços e indicadores estatísticos, fortalecendo o controle social e a auditoria cidadã.

Art.	5º,	Lei	nº	14.133/2021:
				“Na aplicação desta Lei, serão observados princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.”

A Administração deve conduzir os processos de forma imparcial. Requisitos excessivos podem restringir a competitividade e configurar direcionamento, sujeitando os responsáveis à responsabilização administrativa, civil e penal.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal determina que contratações públicas devem ocorrer por licitação, garantindo igualdade entre os concorrentes.

Segundo Justen (2011) e Fazzio (2011), a licitação é um procedimento administrativo que seleciona objetivamente a proposta mais vantajosa, garantindo isonomia, impessoalidade e moralidade, permitindo que qualquer pessoa física ou jurídica habilitada participe.

1.1 DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO: FORMAS, CONSEQUÊNCIAS E PREVENÇÃO

O direcionamento ocorre quando o certame favorece ilegalmente determinado licitante, violando princípios como isonomia e legalidade. Exemplos incluem: ETP sem respaldo documental, especificações ajustadas a fornecedor específico, estimativas restritas, exigências desproporcionais, prazos curtos, divisão artificial de objetos e indicação de marcas ou modelos sem justificativa (arts. 40, §3º, III; 41; 42; 74 da Lei nº 14.133/2021).

As consequências podem ser graves: nulidade do certame, prejuízos ao erário, responsabilização administrativa, civil e penal, impedimento de empresas de licitar, danos à concorrência e enquadramento criminal por fraude.

Código	Penal,	art.	337-L:

“Fraudar licitação ou contrato mediante entrega diversa de mercadoria ou serviço, fornecimento falsificado, troca de mercadoria ou qualquer meio fraudulento. Pena: reclusão de 4 a 8 anos e multa.”

Medidas preventivas incluem solicitar cópia do processo, requerer esclarecimentos, impugnar edital, interpor recurso administrativo e recorrer aos órgãos de controle externo ou judicialmente. O Manual de Boas Práticas do SEGES (2025) orienta gestores a prevenir condutas direcionadas e promover contratações transparentes.

1.2 CHECKLIST DE BOAS PRÁTICAS

Planejamento

- Elaborar Plano Anual de Contratações detalhado.
- Desenvolver ETP fundamentado.
- Definir objeto claramente, evitando favorecimento.
- Verificar compatibilidade orçamentária.

Processo Licitatório

- Garantir publicidade no PNCP.
- Estabelecer prazos adequados.
- Usar modalidades eletrônicas (pregão eletrônico).
- Definir habilitação proporcional e julgamento objetivo.

Prevenção de Irregularidades

- Evitar exigência de marcas sem justificativa.
- Proibir divisão artificial de objetos.
- Revisar cláusulas e exigências.
- Capacitar a comissão em ética e integridade.

Transparência e Controle Social

- Disponibilizar dados abertos no PNCP.
- Incentivar participação de órgãos de controle.
- Criar canais de denúncia.
- Elaborar relatórios periódicos.

Capacitação e Melhoria Contínua

- Participar de treinamentos sobre a Lei nº 14.133/2021.
- Atualizar procedimentos internos.
- Incentivar cultura de compliance e monitoramento tecnológico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 14.133/2021 e o uso de ferramentas digitais representam avanços importantes para a transparéncia e o controle social nas licitações. O sucesso depende da adoção de boas práticas pelos gestores e do engajamento da sociedade, garantindo economicidade, competitividade e confiança pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da **Constituição Federal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1993.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2021.

BRASIL. **Portal Nacional de Contratações Públicas** – PNCP. Disponível em: <https://pncp.gov.br>.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Manual de Direito Comercial**. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 1940.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. SEGES. **Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Brasília 2025.